



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>30644/2024</u>	
Recebido em:	<u>09/05/2024</u>
Horário:	<u>10:13</u> horas
Rubrica:	<u>Audizio</u>

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 09 DE MAIO 2024.

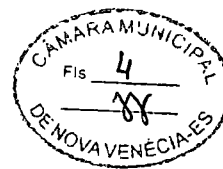
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NA UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício financeiro de 2024 no valor de R\$ 5.744.133,18 (cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e três reais e dezoito centavos) na Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – CNPJ nº 14.785.598/0001-86, para atender a dotação orçamentária constante no Anexo Único, nos termos do artigo 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do disposto nos artigos 1º a 5º da Portaria SESA Nº 039 – R, de 17 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 09 DE MAIO DE 2024.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

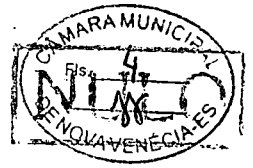
Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial para a Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde na forma que especifica.

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula, em todo território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Estadual nº 10.730 que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, e dá outras providências;

José
Considerando o Decreto Estadual nº 4548-R, de 13 de dezembro de 2019, que institui a Política Estadual para a Rede de Urgência e Emergência – Componente Serviço Móvel de Urgência – SAMU, denominado “SAMU para Todos” e dá outras providências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando a Portaria nº 229-R, de 24 de novembro de 2020, que regulamenta a transferência de recursos financeiros de custeio da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde destinados a expansão do SAMU 192;

Considerando a Resolução CIB-ES nº 097/2020, publicada no Diário Oficial, que homologa a Resolução CIR Nº 006/2020 e aprova a implantação do SAMU 192 na Região de Saúde Norte;

Considerando a Portaria nº 262-R, de 22 de dezembro de 2020, que habilita e qualifica o Plano de Trabalho do Consórcio CIM NORTE, e autoriza o repasse financeiro regular e automático no âmbito da Política Estadual “SAMU para Todos”;

Considerando o Parecer Técnico GES nº 13/2023 – SAMU PARA TODOS – CIM NORTE, que apresenta a premissa quanto a aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), visando a correção do valor per capita;

Considerando a Resolução CIB-ES nº 029/2024, publicada no Diário Oficial que homologa a Resolução nº 003/2024 da CIR Central Norte, que aprova o repasse para o município sede do CIM NORTE, e o reajuste pelo índice do IPCA retroativo a julho de 2023;

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, permitindo assim ao Poder Executivo executá-la e proporcionar melhores condições de atender ao interesse público, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Por fim, considerando a iminência do **INTERESSE PÚBLICO** solicito a sua tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.



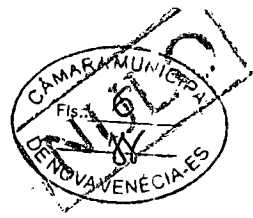
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 09 DE MAIO DE 2024.


ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE		
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA: 0084 – ASSISTENCIA INTEGRAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
PROJETO/ATIVIDADE: 1.106 – AMPLIACAO E MANUTENCAO DO CONSORCIO DE SAUDE (CIM NORTES)/REDE CUIDAR		
Ficha: 440		
Fonte de Recurso: 162100000000 – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.744.133,18
TOTAL		5.744.133,18